

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES	006/2023	17/11/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL SRP Nº 0010/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
15a.sl@codevasf.gov.br	(81) 3271-4709	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – DO EDITAL 010/2023		
DESCRIÇÃO:		

PERGUNTA 1- Visto que no edital há exigência de atestado de **capacidade técnica** (9.4.a.ii) com a comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de **no mínimo 10% do quantitativo** do item desta licitação para fornecimento dos bens, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, eu gostaria de fazer um esclarecimento: É notório que o atestado de **capacidade técnica** é fundamental para assegurar que a empresa licitante é apta para fornecer tais produtos.

Neste sentido, eu entendo que, em se tratando de SRP, que a administração não fica obrigada a contratar os produtos consultados, tampouco na quantidade informada (DECRETO 7.892/13, art. 16), se a empresa licitante possui atestado de **capacidade técnica** de que vendeu produtos de mesmo gênero, ainda que em quantidades menor a licitada, já é suficiente para atestar que possui **capacidade técnica** para fornecer este tipo de produto, pois a diferença entre comercializar 10 bicicletas ou 1000 não está na **capacidade técnica**, mas sim na **capacidade financeira**, pois o fornecedor é o mesmo, os produtos são os mesmos, o que mudará será o investimento para aquisição dos itens.

Deste modo, o meu entendimento é de que se eu possuo atestado de **capacidade técnica** de venda de produtos de gêneros compatível com os especificados no edital, independente da quantidade, comprovo minha **capacidade técnica** para participar do certame.

RESPOSTA:

Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), a **Habilitação Técnica, mínima, exigida é de 10% do quantitativo desta licitação**

9.4. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

i. Consideram-se fornecimentos similares: fornecimento de materiais e equipamentos de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo.

ii. A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no

mínimo 10% do quantitativo do item desta licitação a que estiver concorrendo.

iii. É permitido ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome.

Ou seja, comprovação de fornecimento é de no MÍNIMO 180 (cento e oitenta) unidades.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

**AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS JUNIOR
PREGOEIRO - DETERMINAÇÃO Nº 004/2023**
